

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1279/82, 1283/82, 2623/82, 2618/82.

INTERESSADO : JUCELEA APARECIDA DA COSTA E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - (Convalidação de atos escolares)

RELATOR : GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE N° 0027/03 CEPG. Aprov em 15/12/82

Comunicado ao Pleno em 26/01/83

1. HISTÓRICO:

Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

Tais pedidos podem ser assim discriminados :

PROCESSO CEE N° 1279/82 - DRE - SJRP -nS 4684/82
EEPG(Isolada) do Bairro Laranjal - Nipoã
Jucelena Aparecida da Costa/1ª série/1979

PROCESSO CEE N° 1285/82 - DRECAP/5 - 822/82
Externato Santa Margaridá/São Paulo
Marcelo Esteves/1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 2625/82
Colégio e Escola Normal São Vicente de Paulo/SP
Célia Maria Martins da Silva/1ª série/1972
EEI de 1º e 2º Graus Leão XIII"/Santos
Monica Sanzone/1ª série/1972

PROCESSO CEE N2 2618/82 - DRECAP/5 -5020/5821/82
Escola Adventista PG Jardim das Palmeiras/SP
Márcia Ayako Ohira/1ª série/1976
Marcos Ayako Ohira/1ª série/1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares - subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1279/82 - DRE - SJRP nº4684/82
EEPG (Isolada) do Bairro Laranjal/Nipoã
Jucelena Aparecida da Costa/1ª série/1979

PROCESSO CEE Nº 1283/82 - DRECAP/3 - 822/82
Externato "Santa Margarida/São Paulo
Marcelo Esteves/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 2623/82
Colégio e Escola Normal "São Vicente de Paulo"/SP
Célia Maria Martins da Silva/1ª série/1972
EEI de 1º e 2º Graus "LeãoXIII"/Santos
Mônica Sanzone/1ª série/1972

PROCESSO CEE 2618/82 - DRECAP/3 -5820/5821/82
Escola Adventista PG Jardim das Palmeiras/SP
Marcia Ayako Ohira/1ª série/1976
Marcos Akio Ohira/1ª série/1975

Sao Paulo, 13 de dezembro de 1982.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João B.Salles da Silva, Abib Salim Cury, Joaquim Pedro V. de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 15 de dezembro de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE S. CAMPOS
Presidente